



LEI. N.º 210

De 12 de novembro De 2003.

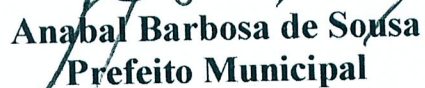
Concede desconto ao contribuinte ao
IPTU (imposto Predial Territorial
Urbano) e Dívida Ativa (Período de
998 a 2002)

O Prefeito Municipal de Seropédica - Estado do Rio de Janeiro,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido desconto de 25% (vinte e cinco por cento) aos contribuintes do I.P.T.U. (Imposto Predial Territorial Urbano) Município de Seropédica, ano 2003 até 30/12/03.

Art. 2º - Fica concedido o desconto de 40% (quarenta por cento) aos contribuintes de dívida ativa não ajuizada do período 1998 a 2002, e gozando de isenção de multa e juros até 30/12/03.

Art. 3º - As concessões de que tratam os supracitados artigos, encontram-se em conformidade com o que determina a L.R.F. (Lei de responsabilidade Fiscal) de N.º 101 de 04 de maio de 2000, consoante demonstra o quadro de compensação de Receita em Anexo.


Anabal Barbosa de Sousa
Prefeito Municipal